



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei n. 294/2001

PUBLICADO
Dia <u>11</u> / <u>05</u> / <u>2001</u>
Jornal <u>Diário</u>
<u>MS</u>
<u>Eds</u>
Assinatura

Concede anistia das multas e a correção monetária que incidirem sobre os tributos de competência do Município de Itaquiraí, na lançados no exercício de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, dando outras providências

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte de Lei:

Artigo 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder anistia das multas e da correção monetária que incidirem sobre os tributos inscritos na dívida ativa referente aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, desde que integralmente quitados até o dia 28 de setembro de 2001.

Artigo 2.º O contribuinte poderá requerer o parcelamento de sua dívida em quantas vezes lhe convier, desde que a última parcela seja quitada até o dia 28 de setembro de 2001.

Artigo 3.º Protocolado o requerimento no Serviço de Protocolo, a Secretaria de Finanças emitirá a(s) Guia(s) de Recolhimento, indicando a(s) instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) receber.

Artigo 4.º A Administração Municipal dará ampla publicidade dos benefícios desta lei, e seu aviso valerá como Notificação para fins de expedição de certidão para instruir eventual Processo de Execução Fiscal.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de Maio de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal